



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2011

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **11 de outubro de 2011** (TERÇA-FEIRA), às **11 horas**.

LOCAL DA SESSÃO: Rua Aimorés, 698 – Funcionários – Belo Horizonte/MG

PREGOEIRO: HERBERT GOMES COLEN

EQUIPE DE APOIO: Maria Anita Pereira

Roselmiriam Rodrigues dos Santos

Vaneide Cristina Da Cruz

**(Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 511/2010 e 567/2011)**

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para viagens de magistrados e servidores, a serviço da Justiça Militar/MG.

#### RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

<http://www.tjmmg.jus.br> – vide “LICITAÇÕES”

O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet,  
caso haja divergência entre eles.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

**SUMÁRIO**

<b>PREÂMBULO</b> .....	03
1. DO OBJETO .....	03
2. DAS CONSULTAS, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES .....	04
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	05
4. DO CREDENCIAMENTO .....	06
5. DA PROPOSTA COMERCIAL .....	08
6. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES .....	09
7. DA HABILITAÇÃO .....	13
8. DO JULGAMENTO .....	17
9. DO RECURSO .....	19
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	19
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	20
12. DO CONTRATO .....	20
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO .....	28
 <b>ANEXOS:</b>	
ANEXO I – (MODELO) CREDENCIAMENTO .....	31
ANEXO II – (MODELO) DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO .....	32
ANEXO III – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL .....	33
ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO .....	34
ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME e EPP .....	35
ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE e de FATOS SUPERVE- NIENTES .....	36
ANEXO VII– TERMO DE REFERÊNCIA .....	37
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO .....	42



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2011**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2011**  
**TIPO MENOR PREÇO**

**PREÂMBULO:**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, com endereço à Rua Aimorés, nº 698 - Funcionários - CEP nº 30.140-070 - Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo critério de **MENOR PREÇO**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, das Leis Estaduais nº 13.994/2001 e 14.167/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, dos Decretos Estaduais nº 44.630/2007, 44.786/2008, 44.787/2008 e 44.431/06 (alterado pelos Decretos nº 44.515/2007, nº 44.629/2007 e 44.787/2008), pela Resolução TJMMG nº 71/2008, e pelas Portarias nº 311/2004, 511/2010 e 567/2011 deste Tribunal e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, cujo objeto se descreve abaixo.

**ÁREA SOLICITANTE** : Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar/MG.

---

**1 - DO OBJETO**

---

1.1 – **Constitui objeto da presente licitação** a contratação de empresa prestadora de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para viagens de magistrados e servidores a serviço da Justiça Militar/MG, conforme Termo de Referência (Anexo VII).



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

---

**2 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES**

---

2.1 – Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), no link “LICITAÇÕES”.

2.2 – Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça Militar, à Rua dos Aimorés, 698, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.

2.2.1 – Na presente licitação, o licitante terá, **até às 18 horas do dia 03/outubro/2011 (segunda-feira)**, para apresentar sua impugnação a este Edital, ou solicitar esclarecimentos.

2.3 – **Impugnações** a este Edital poderão ser interpostas pelos interessados, devendo ser protocolizadas, **em ENVELOPE LACRADO**, no setor de Protocolo deste Tribunal, a partir da publicação do aviso do Edital, e serão **dirigidas ao Pregoeiro** (HERBERT GOMES COLEN), o qual deverá **decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**. **Obs.:** A resposta do Pregoeiro à impugnação estará disponibilizada no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br)

2.3.1 - Em nenhuma hipótese, a Comissão receberá envelope sem o devido lacre.

2.4 - **Caso a impugnação seja acolhida**, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada **nova data para a realização do pregão**, a qual estará **publicada no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM)**, através do site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br)

2.5 - **Respostas do Pregoeiro em relação a meros esclarecimentos** serão disponibilizadas através do link “LICITAÇÕES”, ficando acessíveis a todos os interessados. Poderão, ainda, ser disponibilizadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, **razão pela qual os interessados devem consultar o site com freqüência**.

2.6 - O pregoeiro responderá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será disponibilizada a resposta no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), **para conhecimento dos interessados** em participar do certame, **cabendo a estes acessar o site, com freqüência**, para obtenção das informações prestadas.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

2.7 - Meras dúvidas e/ou informações a respeito do presente Pregão, poderão ser prestadas pessoalmente na sede do TJM (Rua Aimorés, 698, Funcionários, BH/MG), diretamente com o Pregoeiro ou membro de sua Equipe de Apoio, ou, ainda, pelo telefax (31)3274-1566. Poderá, também, enviar um e-mail para o endereço [vaneide@tjmmg.jus.br](mailto:vaneide@tjmmg.jus.br), bastando preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço eletrônico (ou pelo telefax):

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2011**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02 / 2011**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, bem como os interessados que atenderem às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- a) Credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- b) Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) Proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL;
- d) Documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO.



## **PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

3.2 – Não poderão participar da presente licitação:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras;
- c) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- d) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contrato rescindido com órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência;
- f) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem sob processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- g) Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado do art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
- h) Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- i) Pessoas físicas ou jurídicas que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei.

3.2.1 - A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 - Não serão admitidos mais de um representante por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.

---

## **4 – DO CREDENCIAMENTO**

---

4.1 – No início da sessão, o proponente, ou seu representante, deverá apresentar-se ao pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que, expressamente, o credencie a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do Anexo I.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

4.2 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante (ou seja, não serão admitidos mais de um credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa), e comparecerá à sessão munido de documento de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida.

4.2.1 - Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

4.3 - Caso o representante a ser credenciado seja sócio ou participante da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.

4.3.1 - O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

4.3.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

- a) instrumento de mandato público;
- b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo, e da última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Documento original ou autenticado, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

4.4 - O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07, deverá declarar ou comprovar tal condição, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5 - Deverá ser ainda entregue, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com o credenciamento, declaração emitida pela proponente, na qual afirma estar ciente das normas contidas neste



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

edital e que atende todos os requisitos de comprovação de habilitação solicitados no item 7 deste edital. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do Anexo II.

4.5.1 As ME's e EPP's devem fazer constar da declaração a que se refere o item 4.5, se for o caso, a restrição da documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de ser considerada inabilitada neste procedimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.6 - Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas, deverão os representantes portar **em mãos** a documentação prevista no subitem 4.3 deste instrumento, não devendo a mesma ser colocada dentro do envelope de "Habilitação".

4.7 - Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP para verificação dos impedimentos.

4.8 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão.

---

## 5 – DA PROPOSTA COMERCIAL

---

5.1 – A proposta deverá ser elaborada de forma clara, em papel timbrado e atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 - datilografadas ou impressas, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter:

- a) razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da empresa proponente, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará da nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação;
- b) especificações dos serviços, conforme modelo constante do Anexo III deste edital;





## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

- c) na proposta, deverão vir incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o atendimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da proponente;
- d) prazo de validade de proposta, **não inferior** a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- e) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

5.2 - As propostas **não** poderão impor condições ou conter opções, **somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um percentual de desconto**, que incidirá sobre o valor do faturamento, inclusive sobre os valores promocionais, excluídas as taxas de embarque.

5.3 – O Tribunal de Justiça Militar/MG não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

5.4 – Somente serão conhecidas a proposta e a documentação apresentadas, na sessão, pelo licitante ou seu representante legal, devidamente credenciado.

5.5 – Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento de seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994, de 18/09/2001.

5.6 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e na proposta. O Pregoeiro pode, inclusive, negociar o percentual da proposta, ressaltando que tudo isso é permitido, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

---

---

## 6 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

---

---

6.1 - No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 - Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo II a este Edital e os Envelopes de Proposta Comercial e Habilitação.

6.3 - A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.4 - Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

### 6.4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”:

6.4.1.1 - Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**LOCAL:** Rua Aimorés nº 698 - Belo Horizonte/MG

**DATA:** 11 de outubro de 2011 (terça-feira)

**HORÁRIO:** 11 horas

6.4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua **parte externa e frontal** os seguintes dizeres:

a) no envelope de **PROPOSTA COMERCIAL**:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
LICITAÇÃO Nº 04/2011  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2011

**P R O P O S T A   C O M E R C I A L**



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

b) no envelope de **HABILITAÇÃO**:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LICITAÇÃO Nº 04/2011**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2011**  
  
**HABILITAÇÃO**

6.5 - Após o recolhimento dos envelopes de proposta comercial e de habilitação, credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, e **não mais aceitará novos proponentes**.

#### **6.7 – Classificação das propostas comerciais**

6.7.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas, verificando se foram atendidas às especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

6.7.2 – Será declarada classificada, pelo pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o **menor preço**, após aplicado o desconto ofertado e que atenda às exigências constantes do Edital. Para fins de classificação da proposta, será considerado o maior percentual de desconto.

6.7.3 - O pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**6.7.3.1 - entende-se por menor preço a oferta de maior percentual de desconto sobre o valor do faturamento, inclusive sobre os valores promocionais, excluídas as taxas de embarque.**

**6.7.3.2 – os lances deverão ser dados em percentuais de desconto, observando o máximo de duas casas decimais.**



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

6.7.4 - Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

6.7.5 – Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.

6.7.6 – Será desclassificada a proposta que:

- a) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) não corresponda às especificações do objeto desta licitação.

## 6.8 – DOS LANCES VERBAIS

6.8.1 – O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.8.2 – Os lances verbais deverão ser dados considerando o valor percentual de desconto ofertado.

6.8.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.8.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.8.5 – O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu DESINTERESSE em apresentar novos lances.

6.8.6 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e houver proposta apresentada



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8.6.1 – Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.8.6.1.1 - A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

6.8.6.1.2 - Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior, e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

6.8.6.1.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas se enquadrem no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.8.6.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.8.7 - O disposto no subitem 6.8.6.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8.8 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

6.8.9 - Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

---

## 7 – DA HABILITAÇÃO

---

7.1- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de consulta ao Cadastro de



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, e pela análise dos documentos a seguir relacionados, que deverão constar do envelope de habilitação.

### 7.1.1- Para a Habilitação Jurídica:

- a) no caso de Empresário, o registro comercial;
- b) no caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) no caso de Sociedades Simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) no caso de ME ou EPP, declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, assim definidas de acordo com os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, observando o modelo no Anexo IV deste edital.

7.1.2- Na hipótese das alíneas “b” e “c” do subitem 7.1.1, os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

### 7.1.3- Para comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) certidão negativa emitida pelo órgão competente que demonstre regularidade junto às Fazendas Públicas estadual e municipal de seu domicílio ou sede;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal para comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Nacional;
- d) certificado emitido pela Caixa Econômica Federal para comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) certidão negativa de débito, ou prova equivalente, que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia do juízo com valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio, para comprovação de regularidade junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.

7.1.4- No caso de fornecedor não inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, o mesmo deverá apresentar, ainda, declaração de que **não** possui



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

nenhum débito perante a Fazenda Pública deste Estado, o que será objeto de conferência, pelo pregoeiro, como condição para homologação da licitação.

**7.1.5- Para a comprovação da qualificação técnica:** comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação por meio dos seguintes documentos: atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, expedido em seus respectivos nomes, que comprove(m) a experiência anterior na prestação dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**7.1.6- Para comprovação da qualificação econômico-financeira:** certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

**7.1.7- Para comprovação do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:** declaração de que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, a qual deverá ser assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo VII deste Edital.

**7.2-** Juntamente com os documentos constantes neste item, o fornecedor, mesmo cadastrado junto ao Certificado de Registro Cadastral, deverá apresentar declaração de que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.

### **7.3- Das disposições gerais sobre a habilitação**

7.3.1 O pregoeiro e/ou a equipe de apoio consultará o CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração, com a finalidade de se verificar a situação do fornecedor.



## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Tribunal do Estado Democrático de Direito**

---

- 7.3.2 O fornecedor, detentor do Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Portal de Compras, poderá apresentá-lo para utilizar-se do(s) documento(s) nele descrito(s), em substituição aos documentos exigidos, desde que dentro de seu prazo de vigência.
- 7.3.3 Na hipótese de os documentos descritos no certificado de que trata o subitem 7.3.2 estarem com a data de vigência vencida, será assegurado ao fornecedor, já cadastrado, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do pregão.
- 7.3.4 Serão analisados no certificado de que trata o subitem 7.3.2 somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.
- 7.3.5 Sob pena de inabilitação, em todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome do fornecedor, o número do CNPJ e o endereço respectivo.
- 7.3.6 Se a licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.3.7 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 7.3.8 Declarações falsas sujeitarão a licitante às sanções previstas em lei e especialmente as previstas neste edital.
- 7.3.9 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, durante a sessão, pelo sistema eletrônico (incluindo internet ou outros programas de computador), não acarretará a inabilitação da licitante.
- 7.3.10 Na hipótese do subitem anterior, o pregoeiro fará a consulta no ato da sessão para averiguar a regularidade fiscal do fornecedor e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.





## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

- 7.3.11 Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 7.3.12 Para fins de conferência, o pregoeiro reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.
- 7.3.13 A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, pelo pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, à vista dos originais, no ato de abertura da sessão do pregão.
- 7.3.14 As ME's e as EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 7.3.14.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.3.14.2 A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.
- 7.3.14.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.
- 7.3.14.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.3.15 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

---

## 8 – DO JULGAMENTO

---

8.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, entendendo-se por menor preço o maior desconto ofertado, nos termos do item **6.7.3.1** deste edital.



## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Tribunal do Estado Democrático de Direito**

---

8.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, podendo o pregoeiro negociar para obter melhor preço.

8.5 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação da sua condição habilitatória.

8.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.7 - Se a proposta não for aceitável ou se a(s) licitante(s) não atender(em) às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

8.8 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.9 – A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a proposta de preços, com os valores finais de seu lance.

8.10 - Da sessão do pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

8.11 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá às licitantes, desclassificadas em todos os itens, os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

---

---

**9 – DO RECURSO**

---

---

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O resultado do recurso será divulgado no portal do Tribunal de Justiça Militar na Internet. [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br) e comunicado a todas as licitantes via fax ou correio eletrônico.

---

---

**10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

---

---

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.



## **PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar homologará a adjudicação e determinará a contratação.

10.3 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante, cuja proposta foi considerada vencedora, será convocado para firmar o termo de Contrato, conforme a minuta constante do Anexo VIII, devendo fazê-lo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, ou no decurso desse prazo, devidamente fundamentado, apresentar pedido de prorrogação.

10.4 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

---

### **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

11.1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

11.2 - Os licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, o licitante vencedor, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

---

### **12 – DO CONTRATO**

---

12.1 - Após homologação da presente licitação, o licitante vencedor será convocado pela Gerência Administrativa do TJM para assinatura do Termo de Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que formalmente solicitado e mediante aprovação de tal Gerência.

12.2 - Se o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido, caducará o seu direito à contratação. Neste caso, conforme o §2º do art. 64 da Lei 8.666/93, a Administração do Tribunal examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, mantidas as mesmas condições pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

12.3 - Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.1 - O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

12.4 - O licitante vencedor deverá, por ocasião do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.

12.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

12.6 - O prazo de **vigência do contrato é de 12 meses, contados a partir da data DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DO CONTRATO (expedida pela Gerência Administrativa do Tribunal)**, podendo o Contrato ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o limite previsto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7 - As condições do Contrato são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais Anexos, além de outras, desde que necessárias à fiel execução do objeto licitado e atenda os ditames legais.

12.8 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

12.9 - A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados, até o momento da rescisão.

12.10 - A rescisão do Contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

### 12.11 - Das condições de execução do Contrato

12.11.1 - O percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** será de .....(.....) e incidirá sobre o valor do faturamento, inclusive sobre os valores promocionais, excluídas as taxas de embarque.

12.11.2 - O percentual de desconto permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato.

12.11.3 - A **CONTRATADA** somente emitirá as passagens aéreas após informar ao **CONTRATANTE** os horários de vôos mais econômicos e as tarifas nas diferentes companhias aéreas, inclusive as promocionais, providenciando a emissão de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

12.11.4 - A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas relativas à entrega das passagens aéreas na sede do Tribunal ou na residência do membro ou servidor deste, se for o caso, assim como as relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos incidentes sobre as respectivas parcelas.

12.11.5 - A **CONTRATADA** deverá entregar, via e-mail, as passagens aéreas até 24 (vinte e quatro) horas após a requisição via e-mail ou, caso haja problema de conexão, a entrega proceder-se-á na sede do Tribunal.

12.11.6 - As promoções e descontos concedidos pelas companhias aéreas deverão ser repassados ao Tribunal, sem prejuízo do percentual de desconto previsto no Item **12.11.1** acima.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

### 12.12 – Das Obrigações Contratuais das Partes

#### 12.12.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

- 12.12.1.1- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- 12.12.1.2- responder perante o **CONTRATANTE**, pelo exercício das atribuições previstas no objeto do contrato, de modo que as passagens, objeto do presente ajuste sejam reservadas, emitidas e entregues via e-mail, pela Contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas após a requisição via e-mail, ou, caso haja problema de conexão, a entrega proceder-se-á na sede do Tribunal.
- 12.12.1.3- fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, os orçamentos com tarifas e horários das empresas aéreas nacionais, referente ao destino indicado no pedido, com as respectivas promoções.
- 12.12.1.4 - efetuar, perante as companhias aéreas, reservas, marcações, remarcações e endossos, necessários à prestação dos serviços;
- 12.12.1.5 - providenciar, perante as companhias aéreas, o reembolso de passagens não utilizadas pelo **CONTRATANTE**, quando formalmente solicitado pelo Tribunal tal reembolso.
- 12.12.1.5.1 - o reembolso previsto neste item deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar do pedido formalmente feito pelo **CONTRATANTE**.
- 12.12.1.6 - substituir os bilhetes de passagem emitidos com erros ou que contenham qualquer tipo de rasuras que inviabilizem a sua aceitação pelas empresas aéreas;
- 12.12.1.7 - proceder à alteração de datas e horários dos embarques, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicionais.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

12.12.1.7.1 - A expressão “*sem ônus adicionais*” significa que a contratada não poderá cobrar qualquer valor **por estar alterando a data ou horários das passagens**. Entende-se que poderá haver custos adicionais por parte das Companhias aéreas, conforme o caso, o que conseqüentemente será repassado ao Tribunal.

12.12.1.8 - caso as passagens tenham sido emitidas em condições diversas da solicitada, a CONTRATADA deverá substituí-las no prazo máximo de 12 (doze) horas, anteriores ao horário previsto para embarque;

12.12.1.9- repassar ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais oferecidos pelas Companhias Aéreas;

12.12.1.10 - especificar, em cada nota fiscal remetida ao **CONTRATANTE** para liquidação, a quantidade de passagens aéreas emitidas no período, os respectivos valores cobrados pelas companhias aéreas, o valor concedido como desconto e o valor faturado;

12.12.1.11 - fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto contratado.

12.12.1.12 - indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto ao Tribunal, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços e atender aos chamados do **CONTRATANTE**, principalmente em situações de urgência, inclusive finais de semana e feriados, por meio de telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz.

12.12.1.13 - o não cumprimento das obrigações descritas nos subitens integrantes do item 12.12, em sua totalidade ou parcialmente, caracteriza descumprimento contratual, sujeitando-se a Contratada à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

### **12.12.2 – São obrigações do CONTRATANTE:**

12.12.2.1 - Fazer o pagamento à **CONTRATADA** da importância correspondente, nas condições estipuladas no contrato.





## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

12.12.2.2 - Fornecer à **CONTRATADA** as diretrizes e informações necessárias à prestação do serviço.

12.12.2.3 - Suportar as multas e diferenças de tarifas praticadas pelas companhias aéreas, no caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens aéreas.

### 12.13 - Do Valor do Contrato

12.13.1 - **O valor anual estimado** para a execução das despesas **é de R\$85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), conforme as necessidades de deslocamento dos magistrados e servidores do Tribunal, sendo que o pagamento se dará pelas passagens aéreas efetivamente requisitadas e fornecidas.

### 12.14 – Da Dotação Orçamentária do Contrato

12.14.1 - As despesas com a contratação correrão à conta da dotação orçamentária a seguir mencionada, com o respectivo valor reservado e sua equivalente nos exercícios seguintes: dotação “1051.02.061.734.4355.0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “50”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

### 12.15 - Do Pagamento do Contrato

12.15.1 – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e documentos fiscais devidos, devendo ser discriminada a quantidade de passagens emitidas, o tipo do produto fornecido, o valor cobrado pela companhia aérea, o percentual de desconto incidente sobre o faturamento e o valor faturado.

12.15.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.15.3 - Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aprovação da fatura.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

12.15.4 - A devolução da fatura não aprovada pelo Tribunal, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

### 12.16 – Das alterações do Contrato

12.16.1 - O contrato poderá ser alterado, no que couber, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 12.17 - Da Vigência do Contrato

12.17.1 - O prazo de **vigência do contrato é de 12 meses, contados a partir da data DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DO CONTRATO (expedida pela Gerência Administrativa do Tribunal)**, podendo o Contrato ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o limite previsto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 12.18 - Da Rescisão do Contrato

12.18.1- Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela **CONTRATADA**, o contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

12.18.1.1 - mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.18.1.2 - se a **CONTRATADA** revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços;

12.18.1.3 - se forem freqüentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados;

12.18.1.4 - se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa do **CONTRATANTE**;

12.18.1.5 - por ato unilateral do **CONTRATANTE**, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à **CONTRATADA**, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

### 12.19 - Da Publicação do Contrato

12.19.1 - O **Contratante** publicará o resumo (extrato) do contrato no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 – *disponibilidade no site [www.tjmmq.jus.br](http://www.tjmmq.jus.br)*

### 12.20 - Das Penalidades Contratuais

**12.20.1-** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

12.20.1.1 – advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.20.1.2 - multa;

12.20.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

12.20.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 12.20.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

12.20.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do serviço não prestado, por ocorrência;

12.20.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual.

12.21 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Tribunal, ou ainda, quando for o caso, deverá ser paga ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

12.22 - A **CONTRATADA** se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando o Tribunal autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

### 12.23 – Das Condições Gerais do Contrato



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

- 12.23.1 – O **CONTRATANTE** não se obriga à utilização total dos recursos estimados para a contratação, reservando-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração do percentual do desconto ofertado, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.23.2 – Toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 12.23.3 – Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.
- 12.23.4 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para garantia de quaisquer operações financeiras, não podendo transferir ou ceder os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo por autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 

## 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO

---

13.1 - O **PREGÃO** será realizado pelo Pregoeiro HERBERT GOMES COLEN e, como Equipe de Apoio: MARIA ANITA PEREIRA, ROSELMIRIAM RODRIGUES DOS SANTOS e VANEIDE CRISTINA DA CRUZ, sendo suplentes destes os demais funcionários também designados pelas Portarias nºs 511/2010 e 567/2011, deste Tribunal.

13.2 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *Internet* e tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), tanto no link “**LICITAÇÕES**”, quanto no “**Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM)**”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

13.3 - A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.

13.4 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

13.5 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

13.6 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.

13.7 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

13.8 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

13.9 - Se, por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.

### **14.10 – São ANEXOS do presente edital:**

- a) ANEXO I – Modelo de Credenciamento;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração;
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Menor Empregado;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP);
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Idoneidade e Fatos supervenientes;
- g) ANEXO VII - Termo de Referência;
- h) ANEXO VIII – Minuta Contratual;



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

14.11 - Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3274-1566 ou pessoalmente no Tribunal de Justiça Militar (Rua Aimorés, 698, Bairro Funcionário, BH/MG), no horário de 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, diretamente com o Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio.

**Belo Horizonte, .... de setembro de 2011.**

**HERBERT GOMES COLEN**  
**- Pregoeiro -**

**Equipe de Apoio:**

Maria Anita Pereira

Roselmiriam Rodrigues dos Santos

Vaneide Cristina da Cruz



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

**ANEXO I**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2011

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º ....., a participar do procedimento LICITATÓRIO Nº 04/2011, instaurado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na modalidade de Pregão, sob o n.º 2/2011, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ n.º ....., bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ..... de ..... de 2011.

.....  
Assinatura do dirigente da empresa

.....  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:**

**1. caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

**ANEXO II**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2011

MODELO DE DECLARAÇÃO  
**(Cumprimento aos requisitos de comprovação para habilitação)**

DECLARAÇÃO

A empresa ....., CNPJ nº ....., ciente das normas do edital, declara, sob as penas da lei, que cumpriu fielmente todos os **requisitos de comprovação para habilitação** no procedimento LICITATÓRIO Nº 04/2011, modalidade Pregão Presencial, sob o nº 02/2011, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal





**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

**ANEXO III**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2011

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para viagens de magistrados e servidores, a serviço da Justiça Militar/MG.

**Valor referencial para percentual de desconto R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).**

**Percentual de desconto** a ser concedido ao Tribunal e aplicado sobre o valor do faturamento relativo aos serviços e fornecimento de passagens aéreas domésticas e internacionais, inclusive sobre os valores promocionais, excluídas as taxas de embarque: \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento).

**Nota:** informar o percentual de desconto com 2 (duas) casas decimais

A proponente compromete-se a repassar ao Tribunal os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas.

Prazo de **validade da proposta (não inferior a 60 dias**, contados da data de apresentação da mesma): \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ dias).

Razão Social : \_\_\_\_\_

CNPJ : \_\_\_\_\_

Endereço : \_\_\_\_\_

E-mail : \_\_\_\_\_

Telefone / Fax : \_\_\_\_\_

Representante : Nome: \_\_\_\_\_

Identificação: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

**ANEXO IV**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2011

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO**  
**(Cumprimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)**

**PESSOA JURÍDICA**

**Ref.: Procedimento Licitatório nº 04/2011**

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

\_\_\_\_\_  
(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**PESSOA FÍSICA**

**Ref.: Procedimento Licitatório nº 04/2011**

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

\_\_\_\_\_  
(Nome – Identidade – CPF)



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(Enquadramento Microempresa –ME – ou Empresa de Pequeno Porte – EPP)**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo),  
declara, sob as penas da lei, que se enquadra como \_\_\_\_\_, assim definida nos  
termos do art. 3º, inciso \_\_\_\_\_, da Lei Complementar federal n. 123, de 14.12.2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**(Idoneidade e Fatos Supervenientes)**

A empresa \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, **não existem** fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Procedimento Licitatório nº 04/2011 – Pregão Presencial nº 02/2011, do Tribunal de Justiça Militar e que **não pesa contra si declaração de inidoneidade** expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

**DECLARA**, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

\_\_\_\_\_  
(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

**ANEXO VII**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2011

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Contratação de empresa prestadora de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para viagens de magistrados e servidores, a serviço da Justiça Militar/MG)

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

(Reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais)

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa prestadora de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para viagens de magistrados e servidores, a serviço da Justiça Militar/MG.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Esta contratação justifica-se pela necessidade de se realizarem viagens a serviço da Justiça Militar/MG.

**3. DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

3.1 O Tribunal de Justiça Militar procedeu à estimativa dos gastos com viagens, apurando-se o valor estimado anual de **R\$85.000,00** (oitenta e cinco mil reais).

3.2 Este valor refere-se às necessidades de deslocamento dos magistrados e servidores deste Tribunal, sendo que o pagamento se dará pelas passagens aéreas efetivamente requisitadas e fornecidas.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O critério de julgamento será o de **menor preço**, entendendo-se por “menor preço” o maior desconto ofertado.

4.1 O percentual de desconto será concedido a este Tribunal e aplicado sobre o valor do faturamento relativo aos serviços e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre os valores promocionais, excluídas as taxas de embarque.

4.2 O percentual do desconto deverá ser informado com 02 (duas) casas decimais.

### 5. CONFIRMAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Servidor da Gerência Administrativa atestará, no documento fiscal correspondente, a confirmação e a comprovação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

5.2 A confirmação e a comprovação do objeto desta licitação somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.3 Confirmações sobre reserva de passagens aéreas poderão ser efetuadas através de mensagens eletrônicas (e-mails).

### 6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante atestação do Servidor da Gerência Administrativa, após a Contratada apresentar as notas fiscais/faturas e documentos fiscais devidos, devendo ser discriminada a quantidade de passagens emitidas, o tipo do serviço fornecido, o valor cobrado pela companhia aérea, o percentual incidente sobre o faturamento e o valor faturado e apresentação dos documentos fiscais devidos.

6.2 O Tribunal, identificando qualquer irregularidade na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

6.3 A devolução da fatura não aprovada por este Tribunal, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

6.4 A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais.

## 7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

7.1.2 - responder perante o **CONTRATANTE**, pelo exercício das atribuições previstas no objeto do contrato, de modo que as passagens, objeto do presente ajuste sejam reservadas, emitidas e entregues via e-mail, pela Contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas após a requisição via e-mail, ou, caso haja problema de conexão, a entrega proceder-se-á na sede do Tribunal.

7.1.3 - fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, os orçamentos com tarifas e horários das empresas aéreas nacionais, referente ao destino indicado no pedido, com as respectivas promoções.

7.1.4 - efetuar, perante as companhias aéreas, reservas, marcações, remarcações e endossos, necessários à prestação dos serviços;

7.1.5 - providenciar, perante as companhias aéreas, o reembolso de passagens não utilizadas pelo **CONTRATANTE**, quando formalmente solicitado pelo Tribunal tal reembolso.

7.1.5.1 - o reembolso previsto neste item deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar do pedido formalmente feito pelo **CONTRATANTE**.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

7.1.6 - substituir os bilhetes de passagem emitidos com erros ou que contenham qualquer tipo de rasuras que inviabilizem a sua aceitação pelas empresas aéreas;

7.1.7 - proceder à alteração de datas e horários dos embarques, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicionais.

7.1.7.1 - A expressão “*sem ônus adicionais*” significa que a contratada não poderá cobrar qualquer valor **por estar alterando a data ou horários das passagens**. Entende-se que poderá haver custos adicionais por parte das Companhias aéreas, conforme o caso, o que conseqüentemente será repassado ao Tribunal.

7.1.8 - caso as passagens tenham sido emitidas em condições diversas da solicitada, a CONTRATADA deverá substituí-las no prazo máximo de 12 (doze) horas, anteriores ao horário previsto para embarque;

7.1.9- repassar ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais oferecidos pelas Companhias Aéreas;

7.1.10 - especificar, em cada nota fiscal remetida ao **CONTRATANTE** para liquidação, a quantidade de passagens aéreas emitidas no período, os respectivos valores cobrados pelas companhias aéreas, o valor concedido como desconto e o valor faturado;

7.1.11 - fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto contratado.

7.1.12 - indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representar junto ao Tribunal, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços e atender aos chamados do **CONTRATANTE**, principalmente em situações de urgência, inclusive finais de semana e feriados, por meio de telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz.

7.1.13 - o não cumprimento das obrigações descritas nos subitens integrantes do item 7.1, em sua totalidade ou parcialmente, caracteriza descumprimento contratual, sujeitando-se a Contratada à aplicação das sanções previstas neste instrumento.





## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

### 7.2 – São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2.1 - Fazer o pagamento à **CONTRATADA** da importância correspondente, nas condições estipuladas no contrato.

7.2.2 - Fornecer à **CONTRATADA** as diretrizes e informações necessárias à prestação do serviço.

7.2.3 - Suportar as multas e diferenças de tarifas praticadas pelas companhias aéreas, no caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens aéreas.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1- O Tribunal não se obriga à utilização dos recursos estimados para a contratação, reservando-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração do percentual do desconto ofertado, obedecendo ao disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2- O Tribunal reserva-se o direito de não receber os serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência e no Edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3- Toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, que não terá qualquer vínculo empregatício com o Tribunal, sendo ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

8.4- Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados ao Tribunal ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

8.5- Rege-se o objeto desta licitação pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

**ANEXO VIII**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2011

**MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO Nº .....

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA .....**

O **Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.866.394/0001-03, situado nesta Capital à Rua Aimorés, n.º 698 - Bairro Funcionários, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Juiz Presidente, Juiz Jadir Silva, CPF ....., C.I. ....., SSP/MG, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a **empresa .....**, CNPJ nº ....., situada na ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Dirigente, ....., CPF: ....., C.I. ....., resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, decorrente do Procedimento Licitatório nº .....modalidade Pregão Presencial n.º ....., regida pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, pela Lei Estadual n.º 13.994/01 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste Contrato a prestação, **pela Contratada**, de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para viagens de magistrados e servidores, a serviço da Justiça Militar/MG.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

1.1.1 – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada no Processo LICITATÓRIO Nº 04/2011, Pregão Presencial nº 02/2011.

### **2- CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1- O percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** será de .....(.....) e incidirá sobre o valor do faturamento, inclusive sobre os valores promocionais, excluídas as taxas de embarque.

2.2- O percentual de desconto permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência deste contrato.

2.3- A **CONTRATADA** somente emitirá as passagens aéreas após informar ao **CONTRATANTE** os horários de vôos mais econômicos e as tarifas nas diferentes companhias aéreas, inclusive as promocionais, providenciando a emissão de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

2.4- A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas relativas à entrega das passagens aéreas na sede do Tribunal ou na residência do membro ou servidor deste, se for o caso, assim como as relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos incidentes sobre as respectivas parcelas.

2.5- A **CONTRATADA** deverá entregar as passagens aéreas até o dia útil imediatamente anterior ao fixado para a viagem.

2.6- As promoções e descontos concedidos pelas companhias aéreas deverão ser repassados ao Tribunal, sem prejuízo do percentual de desconto previsto no Item 2.1 acima.

### **3- CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1- O valor anual estimado para a execução das despesas é de **R\$85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), conforme as necessidades de deslocamento dos magistrados e servidores do **CONTRATANTE**, sendo que o pagamento se dará pelas passagens aéreas efetivamente requisitadas e fornecidas.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

### **4- CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1- O pagamento do objeto desta licitação será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e documentos fiscais devidos, devendo ser discriminada a quantidade de passagens emitidas, o tipo do produto fornecido, o valor cobrado pela companhia aérea, o percentual de desconto incidente sobre o faturamento e o valor faturado.

4.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3- Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aprovação da fatura.

4.4- A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

### **5- CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária “1051-02.061.734.4355.0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “50”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

### **6- CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

6.1- O prazo de **vigência do contrato é de 12 meses, contados a partir da data DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DO CONTRATO (expedida pela Gerência Administrativa do Tribunal)**, podendo o Contrato ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o limite previsto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **7- CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1- São obrigações da CONTRATADA:**



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

7.1.1- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

7.1.2 - responder perante o **CONTRATANTE**, pelo exercício das atribuições previstas no objeto do contrato, de modo que as passagens, objeto do presente ajuste sejam reservadas, emitidas e entregues pela empresa, em até 24 (vinte e quatro) horas após a requisição via e-mail, ou, caso haja problema de conexão, a entrega proceder-se-á na sede do Tribunal.

7.1.3 - fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, os orçamentos com tarifas e horários das empresas aéreas nacionais, referente ao destino indicado no pedido, com as respectivas promoções.

7.1.4 - efetuar, perante as companhias aéreas, reservas, marcações, remarcações e endossos, necessários à prestação dos serviços;

7.1.5 - providenciar, perante as companhias aéreas, o reembolso de passagens não utilizadas pelo **CONTRATANTE**, quando formalmente solicitado pelo Tribunal tal reembolso.

7.1.5.1 - o reembolso previsto neste item deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar do pedido formalmente feito pelo **CONTRATANTE**.

7.1.6 - substituir os bilhetes de passagem emitidos com erros ou que contenham qualquer tipo de rasuras que inviabilizem a sua aceitação pelas empresas aéreas;

7.1.7 - proceder à alteração de datas e horários dos embarques, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicionais.

7.1.7.1 - A expressão “*sem ônus adicionais*” significa que a contratada não poderá cobrar qualquer valor **por estar alterando a data ou horários das passagens**. Entende-se que poderá haver custos adicionais por parte das Companhias aéreas, conforme o caso, o que conseqüentemente será repassado ao Tribunal.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

7.1.8 - caso as passagens tenham sido emitidas em condições diversas da solicitada, a **CONTRATADA** deverá substituí-las no prazo máximo de 12 (doze) horas, anteriores ao horário previsto para embarque;

7.1.9- repassar ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais oferecidos pelas Companhias Aéreas;

7.1.10 - especificar, em cada nota fiscal remetida ao **CONTRATANTE** para liquidação, a quantidade de passagens aéreas emitidas no período, os respectivos valores cobrados pelas companhias aéreas, o valor concedido como desconto e o valor faturado;

7.1.11 - fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto contratado.

7.1.12 - indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representar junto ao Tribunal, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços e atender aos chamados do **CONTRATANTE**, principalmente em situações de urgência, inclusive finais de semana e feriados, por meio de telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz.

7.1.13 - o não cumprimento das obrigações descritas nos subitens integrantes do item 7.1, em sua totalidade ou parcialmente, caracteriza descumprimento contratual, sujeitando-se a Contratada à aplicação das sanções previstas neste instrumento

### 7.2 – São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2.1 - Fazer o pagamento à **CONTRATADA** da importância correspondente, nas condições estipuladas no contrato.

7.2.2 - Fornecer à **CONTRATADA** as diretrizes e informações necessárias à prestação do serviço.

7.2.3 - Suportar as multas e diferenças de tarifas praticadas pelas companhias aéreas, no caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens aéreas.



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

### **8- CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1- Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela **CONTRATADA**, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

8.1.1- mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.1.2- se a **CONTRATADA** revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante a prestação de serviços;

8.1.3- se forem freqüentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados;

8.1.4- se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa do **CONTRATANTE**;

8.1.5- por ato unilateral do **CONTRATANTE**, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à **CONTRATADA**, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão.

### **9- CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

9.1.1 – advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multa;

9.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do serviço não prestado, por ocorrência;



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

9.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

9.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, deverá ser paga ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.4 - A **CONTRATADA** se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

### **10- CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO**

10.1- A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras, não podendo transferir ou ceder os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo por autorização expressa do **CONTRATANTE**.

### **11- CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA : DAS ALTERAÇÕES**

11.1- O contrato poderá ser alterado, no que couber, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 – O **CONTRATANTE** não se obriga à utilização total dos recursos estimados para a contratação, reservando-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração do percentual do desconto ofertado, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.2– Toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste contrato será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo ainda de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

12.3– Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização ou reparação por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.





**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tribunal do Estado Democrático de Direito

---

**13- CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA EFICÁCIA**

13.1 – O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM), no prazo legal.

**14- CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO**

14.1- As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em **02 (duas) vias de igual teor** e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATANTE:**

**Juiz Jadir Silva**  
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_

**Maria Paula Pimenta Mendes**  
Assessora Jurídica do TJMMG

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF: